

EMENDA SUPRESSIVA

Ao projeto de Lei Complementar nº 042/2024, de autoria do executivo que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Procuradores Municipais de Araguaína, Estado do Tocantins (PCR/PMA), e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, **APROVA** e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, **SUPRIME** ao referido Projeto de Lei Complementar a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo §3º do art. 8º, do Projeto de Lei Complementar nº042/2024.

Art. 2º Esta emenda supressiva entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
(TEN CEL ISRAEL)
-Vereador Republicanos -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme previsão legal nos arts. 212 e 213, I, do Regimento Interno desta ilustre Casa de Leis a presente emenda tem como principal objetivo alterar o artigo 8º, §3º do Projeto de Lei Complementar nº042/2024, excluindo por completo o §3º de sua redação.

A alteração se faz necessária tendo em vista que o citado parágrafo poderá incidir na cobrança de honorários advocatícios em duplicidade do cidadão araguainense, visto que a previsão de honorários sucumbências já estão previstos no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Ademais, a previsão dos honorários sucumbenciais já encontram respaldo no art. 85 CPC.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da emenda, ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
(TEN CEL ISRAEL)
-Vereador Republicanos -

